

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GABINETE DO DEPUTADO TERERÊ

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 03 2009

TERESINA, 03DE MARÇO DE

Estabelece incentivos à contratação de empregados com mais de 40(quarenta) anos de idade.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

ART. 1º - As empresas privadas que contratarem empregados com idade a partir de 40 anos poderão abater, para fins de determinação do ICMS devido, as despesas com salários e contribuição ao INSS, provindos da admissão de mão de obra da faixa etária aqui fixada.

ART. 2º - O incentivo fiscal previsto nesta lei não poderá ultrapassar o montante de 20% do total da folha de pagamento de pessoal, ficando ainda limitada a 10% do valor do imposto a ser pago pela empresa, que obrigatoriamente deve estar adimplente em relação as suas obrigações tributárias.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ, em 03 de MARÇO de 2009.
Deputado Deusimar Brito-Tererê
Partido Social da Democracia Brasileira - PSDB

JUSTIFICATIVA

A proposição em apreço tem como eixo em sua formulação, a preocupação em criar oportunidades de empregos para os trabalhadores vítimas de discriminação no mercado de trabalho em virtude da idade.

Medidas neste âmbito requerem, evidentemente, a adoção de incentivos fiscais que estimulam as empresas contratarem, para seus quadros funcionais, pessoas normalmente excluídas em razão da faixa etária, visto ser elevado o desemprego entre maiores de 40 anos no Brasil, cerca de 21,8 milhões de trabalhadores, segundo dados do IBGE no censo 2000.

Nos dois primeiros anos deste milênio, em que o segmento formal do mercado de trabalho ampliou seu estoque de empregos em 1,2 milhões de novos postos de trabalho, os indivíduos com 40 anos ou mais diminuíram sua participação absoluta e relativa no total de empregos.

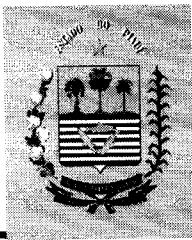
Essa tendência de expulsão dos trabalhadores mais experientes dos empregos formais é ainda mais preocupante, tendo em vista o fato, de que maior parte dos desprezados, nessa faixa etária, é constituída por chefes de família.

Diante do elevado alcance social desta medida, solicito o apoio dos ilustres Deputados à aprovação desta Lei.

SALA DAS SESSÕES, PIAUÍ 03 DE MARÇO DE 2009.
DEPUTADO ESTADUAL TERERÊ
PSDB – PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA



TERERÊ
Dep. Estadual



Assembléia Legislativa

ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 09/03/09

Ebagz

Presidente da Comissão de
Justiça da Assembleia Legislativa do Paraná

ao Deputado MAEDEN 02111201

para tratar.

Em 09/03/09

Presidente da Comissão de
Justiça

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

Comissão de Constituição e Justiça

PROJETO DE LEI Nº: 03/2009

PROCESSO: AL 373/09

AUTOR: Dep. Tererê

RELATOR: Dep. Marden Meneses

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencados, a proposição em epígrafe dispõe sobre o **INSENTIVO À CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS COM MAIS DE 40 ANOS DE IDADE POR EMPRESAS PRIVADAS ATRAVÉS DE ABATIMENTO EM VALORES DO ICMS.**

II – PARECER

Ao ambicionar a abertura do mercado de trabalho estadual para os trabalhadores mais experientes, que contêm mais de 40 anos de idade.

A despeito da importantíssima necessidade de alocação da mão-de-obra com idade superior a 40 anos no mercado de trabalho, combatendo o tão prejudicial preconceito com aqueles que atravessaram mais verões, que encaram hodiernamente situação alarmante, frente aos índices de desemprego existentes na nação, o aspecto específico do projeto.

O projeto do nobre Deputado Tererê discute justamente que as despesas com salários e INSS poderão ser usadas para abater valores determinados de ICMS pelas empresas estaduais, sendo assim, cabendo à essa Comissão a análise legal e constitucional.

Referido Projeto de Lei tem respaldo no Art. 96, I, “b” do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, bem como

atende a constitucionalidade formal, qual seja competência de iniciativa por parte do parlamentar, requisito preenchido em consonância com o Art. 75, "caput" da Constituição Estadual: *In verbis*:

A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Grifo não constante do texto original)

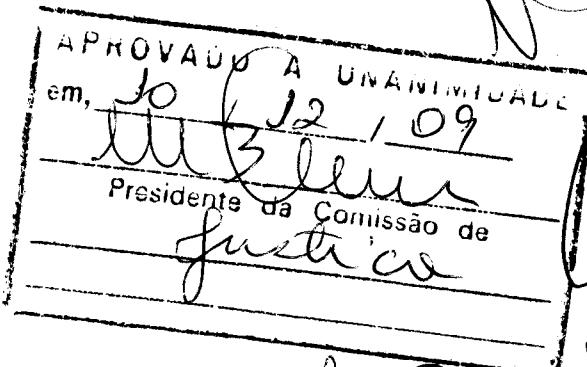
III – VOTO

Por referido Projeto de Lei atender preceitos de Ordem Constitucional, legal, regimental e técnica legislativa, esta relatoria opina pelo trâmite normal da presente proposição, no que encerra em parecer favorável.

Assim votamos.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 de
dezembro de 2009.

Dep. MARDEN MENEZES



Marcelo